

SEGUNDA-FEIRA, 6 DE FEVEREIRO DE 2023

**LEI COMPLEMENTAR N.º 1082, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2023**

Dispõe sobre concessão de aumento de salário, a título de revisão geral anual, e aumento real aos servidores públicos municipais e dá outras providências.

**OSMAR PINATTO**, Prefeito Municipal de Junqueirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Junqueirópolis APROVA e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica concedido aumento de 07,00% (sete por cento) nos salários de todos os servidores públicos municipais do Poder Executivo de Junqueirópolis, a contar de 1º de janeiro de 2023, com exceção dos agentes políticos.

§ 1.º - Aumento de 5,79% (cinco inteiros e setenta e nove centésimos por cento) à título de revisão geral anual, nos termos do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, para todos os servidores públicos municipais da ativa, bem como os contratados por tempo determinado, os inativos e pensionistas assumidos pela Prefeitura Municipal de Junqueirópolis, nos termos do art. 10 da Lei Federal n.º 9717/98, e também os subsídios do Prefeito Municipal, Vice-Prefeito e Secretário Municipal.

§ 2.º - Aumento de 1,21% (um inteiro e vinte e um centésimos por cento) para todos os servidores públicos municipais da ativa, bem como os contratados por tempo determinado, os inativos e pensionistas assumidos pela Prefeitura Municipal de Junqueirópolis, nos termos do art. 10 da Lei Federal n.º 9717/98.

§ 3.º - Com o aumento, à título de revisão geral, de que trata esta Lei, os subsídios dos agentes políticos do Poder Executivo do Município de Junqueirópolis, passam a ser os seguintes:

I – Prefeito Municipal – R\$ 19.265,01 (dezenove mil, duzentos e sessenta e cinco reais e um centavo).

II – Vice-Prefeito – R\$ 3.927,71 (três mil, novecentos e vinte e sete reais e setenta e um centavos).

Art. 2.º - No caso dos professores emprestados pelo Estado e ocupantes de cargos de suporte pedagógico, nos termos §2º do art. 82 da Lei Complementar 649/15, também receberão aumento de 07% (sete por cento) na gratificação que lhes são paga pela Prefeitura Municipal de Junqueirópolis a título de complementação salarial, passando os cargos definidos na Lei Complementar n.º 649/15 a receber na forma da Tabela II do Anexo V desta Lei.

Parágrafo único – Os professores nomeados conforme o “caput” deste artigo terão direito à:

I – Acréscimo de 1/3 (um terço) quando das férias;

II – Complementação salarial de que trata este artigo proporcional aos meses trabalhados, quando do pagamento do 13.º salário”.

Art. 3.º - Com o aumento de que trata este artigo, os anexos V, VI, VII e da Lei Complementar n.º 941/2021 e anexo II da Lei Complementar n.º 649/15, passam a vigorar respectivamente com as redações das tabelas dos anexos I, II, III e IV desta Lei.

Art. 4.º - O tíquete alimentação passa a ser concedido no valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais) aos servidores cujas referências salariais são: **PE-07, PE-06, PE-05, PE-04, PE-03, PE-02 e PE-02.B** ou equivalente, e aos demais servidores, não vinculados a estas referências, será concedido tíquete alimentação no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), nos termos da Lei n.º 2268, de 29 de março de 2.005.

Art. 5.º - Fica mantido como data base dos servidores públicos municipais de Junqueirópolis, para os fins de que trata o inciso X do art. 37 da Constituição Federal, o mês de janeiro de cada exercício financeiro.

Art. 6.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 1.º de janeiro de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Junqueirópolis, 03 de fevereiro de 2023.

**OSMAR PINATTO**  
Prefeito Municipal

Registrada na Diretoria Administrativa e publicada por afixação no local público do costume e na data supra.

**RINALDO PICININI**  
Diretor Administrativo

**ANEXO I**

**CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO (PE)**

REFERÊNCIA (PE)	VALORES EM REAIS (R\$)
01.A	5.894,31
01.B	5.381,23
01.C	4.666,41
01.D	4.530,83
01.E	4.118,92
01.F	3.457,89
01.H	126,85
01	3.590,07
02.A	2.993,50
02.B	2.721,38
02	2.393,39
03	2.175,81
04	2.051,46
05	1.795,00
06	1.709,59
07	1.822,80

**ANEXO II**

**CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO (CC)**

REFERÊNCIA (CC)	VALORES EM REAIS (R\$)
01	8.805,95
02	5.894,31
03	4.667,18
04	2.925,87

**ANEXO III**

**CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DA EDUCAÇÃO (CCE)**

REFERÊNCIA (CCE) Educação	VALORES EM REAIS (R\$)
01	7.107,138
02	6.218,96

**ANEXO IV**

**CARGOS EM FUNÇÃO DE CONFIANÇA (FC)**

REFERÊNCIA (FC)	VALORES EM REAIS (R\$)
01	2.434,53
02	1.216,61
03	750,68